

**TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento SMDSC Nº 10/2023
Processo Administrativo Nº 19/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO EBENEZER.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. **JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **PROJETO EBENEZER**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Lucas Borges Ramos**, portador do RG nº **MG 16.503.386**, **CPF 122.347.466-63**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Vivendo e Aprendendo – Oficinas de Fortalecimentos de Vínculos Familiares e Comunitários**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

1



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **20 de fevereiro de 2024.**

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.





3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5



6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;



- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7



7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de



advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **30 de julho 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.



12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.



13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

LUCAS BORGES RAMOS
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Rosângela Lustina Lima Dias
CPF: 306.697.046-79

2-
Nome: Matheus Oliveira Maia
CPF: 139.447.836-46

80823/10/1010
 NSM:
 Procuradoria Municipal
 Secretaria Desenv. Social

**MINUTA PADRONIZADA
 PLANO DE TRABALHO
 EMENDA IMPOSITIVA
 RATIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
PROJETO EBENEZER		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
22.997.041/0001-37	31/07/2015	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Nº 028	Apresente inscrição tem validade por tempo indeterminado.	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Itaú	
	Agência: 3040	
	Conta: 51854-4	
Endereço		
Rua Dona Inhazinha Castro, nº 227		
Bairro	Cidade	CEP
Pousada Del Rey (São Benedito)	Santa Luzia	33.170-240
Telefone	E-mail	
3198808-2892 / 99203-1839	projetoebenezersantaluzia@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lucas Borges Ramos		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua Joaquim Soares, nº 35, bairro Conjunto Cristina (São Benedito), Santa Luzia / MG –CEP.: 33.110-030		
CPF	R.G.	Telefone(s)
122.347.466-63	MG16.503.386-SSPMG	3199285-4165
Período de Mandato da Diretoria		
De 25/10/2021 a 25/10/2026		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

Lucas Borges Ramos

[Assinatura]

Handwritten scribbles in the center of the page.

Handwritten scribble in the bottom left corner.

Handwritten scribble in the bottom left corner.

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2. NOME DO PROJETO	
Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.	
3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Ampliação de Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:	
<p>A proposta de trabalho tem como pressuposto garantir, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, acolhida; recepção; escuta técnica; desenvolvimento do convívio grupal e social; trabalho interdisciplinar; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais. O Público alvo será os usuários dos serviços ofertados pela instituição, juntamente com suas famílias.</p> <p>A proposta concentra-se em um processo de trabalho, onde serão executadas ações de caráter coletivo de âmbito familiar, organizadas em: Oficinas; rodas de conversa; palestras e eventos. Para melhor alcance dos objetivos, todo o processo de trabalho junto aos usuários serão ofertadas por meio de ações coletivas, sob responsabilidade da equipe técnica, formada por profissionais de Nível Superior, onde o trabalho essencial desenvolvido será focado no percurso do acolhido a partir conjunto de intervenções continuadas desenvolvidas, com objetivos estabelecidos, que possibilitem ao acolhido e suas famílias um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações. Contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, para a capacidade de vocalização das demandas e necessidades, para o desenho de projetos de vida.</p> <p>Momento de acompanhamento do desenvolvimento das atividades coletivas, por meio de reuniões de Planejamento, monitoramento e avaliação coletiva das modalidades, das ofertas e do desenvolvimento do trabalho, qualificando e redirecionando as ações quando necessário.</p> <p>Se dará por meio de roda de conversa; palestras; capacitações, eventos e outras ofertas,</p>	

Lucas Borges Ramos

[Assinatura]

1950
1951
1952

64 ~~1953~~ 1954

organizadas de forma participativa conforme demanda.

A organização do serviço visa garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade sem discriminação de raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado, será individual e em pequenos grupos, favorecendo o convívio coletivo e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Além disso, será trabalhado como proposta:

- A garantia de um ambiente acolhedor, sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.
- A elaboração de ações psicossociais que contribuam com o processo de promoção, recuperação e reinserção dos indivíduos em sociedade, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.
- A promoção de intervenções psicossociais, por meio de oficinas, esporte, lazer, cultura, atendimento em grupo e atendimentos individuais.
- O fomento para potencializar a reinserção social e econômica;
- A promoção da intersetorialidade com a rede local de assistência, saúde, educação, cultura.

Como impacto social esperado podemos destacar a importância de se ter um endereço institucional para utilização como referência; acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência; terem respeitados os seus direitos de opinião e decisão; desenvolverem capacidades para auto cuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; construção da autonomia.

De outro lado, a expectativa, também, é por meio da articulação em rede contribuir com o acesso aos demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Para se alcançar esses objetivos, contar-se-á com o apoio da equipe técnica e, também com o apoio técnico e orientação da Gestão Municipal, por meio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, dentro do seu escopo de competência.

Um conceito fundamental para o trabalho na intervenção social é o de família. Toda pessoa pertence a determinado micro contexto relacional que é a família. A família é o primeiro lugar de pertencimento da pessoa. Nela a pessoa recebe um nome vai construindo uma identidade a

Handwritten text along the right edge of the page, possibly a page number or margin note.

Handwritten text in the center of the page, possibly a signature or a name.

Handwritten scribble or signature in the bottom left corner.

Handwritten scribble or signature in the bottom center.

partir da qual se relaciona com outras pessoas. O vínculo constituído na família identifica um relacionamento no qual a pessoa entra com a totalidade de sua existência, de seu temperamento, de suas capacidades e limites, diferentemente do que acontece com quase todos os outros ambientes da vida, nos quais se estabelecem relações parciais, limitadas a capacidades específicas, correspondentes a funções determinadas.

A família é uma organização complexa de relações que tem uma história e cria uma história. Essa afirmação implica considerar que a família tem sempre um passado, um presente e uma perspectiva de vida futura, ou seja, constrói sua particularidade que é o elemento de diferenciação das demais organizações. A família, além disso, com sua experiência vivida, sua história, estabelece relacionamentos com o ambiente social, modificando-o em alguma medida.

Para que possa ser realizado, o trabalho social com famílias precisa de metodologias de ação que efetivem a intencionalidade almejada por uma política em sua implementação e realização. Por isso mesmo, o desenho metodológico do trabalho com as famílias está fundamentado nos princípios, diretrizes e estratégias que garantam direção política à ação.

As metodologias de ação se referem a um peculiar ordenamento da ação, sustentado por um quadro de referências teórico-metodológicos e ético-políticos, bem como pela experiência acumulada no cotidiano do trabalho. A metodologia cabe o traçado dos caminhos, dos procedimentos e das estratégias para a sua efetivação.

A primeira afirmativa, que aparentemente não apresenta grandes questionamentos, é que o trabalho com famílias no âmbito das políticas públicas torna-se um desafio multiprofissional.

Nas intervenções deve se considerar contextos de implementação e desenvolvimento de programas em um território já habitado que possui identidade histórias, relações, necessidades e demandas; porta experiências e potências (não apenas mazelas), porta projetos. Portanto, exige o reconhecimento de identidades e trajetórias; exige interlocução com ações simultâneas desenvolvidas por vários outros setores e sujeitos sociais no mesmo território.

No trabalho com as famílias, não se trabalha com desestrutura familiar. Não se trabalha com ajustamento. Trabalha-se sim com sonhos, direitos violados, ausências, potencialidades. Não com manejo social. Não fazemos restauração familiar. Do contrário poderíamos assumir que trabalhamos para transformar a população usuária em corpos e mentes dóceis.

Seguranças Sociais que deverão ser afiançadas:

Segurança de Acolhida:

- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades.
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.
- Ter acesso a ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e

Handwritten scribble or signature in the center of the page.



Handwritten signature or mark at the bottom center.

comunitários.

- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais.
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania.
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo.
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar.
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

Planejamento - Se dará como ferramenta que visa administrar os acontecimentos futuros, com vistas ao alcance de objetivos determinados. Serão atos do planejamento: análise da situação atual, decisão pelas ações a serem executadas, deliberação dos recursos necessários, entre outros.

Organização - Consiste na disposição, de forma estruturada, dos recursos necessários ao cumprimento de uma ação, facilitando a realização dos seus objetivos. Serão atos da organização: especificar as responsabilidades por tipo de atividade resguardar tempo e espaço físico para execução de atividades essenciais ao trabalho, entre outros.

Execução - Consistirá no desenvolvimento das ações planejadas de modo que o alcance dos objetivos propostos seja de forma mais eficiente e eficaz.

Sistematização - Se dará por meio de registro das experiências e ações para ordenar a informação, como objetivo de analisar, sintetizar e interpretar criticamente o processo para formular conclusões e corrigir os percursos do trabalho, quando necessário.

Avaliação - A avaliação consistirá no levantamento de dados e informações, com temporalidade definida (mês, semestre e ano) por meio de pesquisas e estudos, com a finalidade de analisar os aspectos de eficiência, resultados, impactos em relação ao objetivo inicialmente traçado, de forma a dar subsídio para o planejamento e/ou programação e tomadas de decisões para o aperfeiçoamento do Projeto.

José Borges Ramos

Vertical text along the right edge of the page, possibly a page number or margin note.

Small handwritten mark or symbol on the right side of the page.

Small handwritten mark or symbol on the right side of the page.

Small, faint handwritten text or scribble in the center of the page.

Small blue scribble or mark at the bottom left corner.

Handwritten signature or initials at the bottom left corner.

5. OBJETO DA PARCERIA

Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa.

Necessita-se para a realização do objeto da parceria, a contratação de técnicos para compor equipe multidisciplinar, sendo eles 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Assistente Social, ao qual possibilitará a efetivação do Projeto de realização de oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

As atividades desenvolvidas são organizadas por meio de planejamento mensal com vistas ao alcance de objetivos determinados coletivamente. Para melhor alcance dos objetivos, todo o processo de trabalho junto aos usuários e suas famílias serão ofertadas por meio de Ações Socioeducativas; Ações psicossociais; Ações Terapêuticas e ações de Formação para o Mundo do Trabalho e Geração de Renda.

Observado o processo de trabalho, são executadas ações de caráter individual, coletivo e familiar, organizadas em:

- Ações individuais: Acolhida, atendimento, acompanhamento.
- Ações coletivas: Oficinas; rodas de conversa; palestras; cursos/capacitações e eventos.

O foco é acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço visa garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade sem discriminação de raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado, será personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio coletivo e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência serão construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Para promover as ações descritas neste, aos quais serão: Oficinas e Roda de conversa, para o público alvo deste, serão necessárias tais ações:

1. Contratação de Profissionais:

- 01 (uma) Assistente Social - 04h ao dia - 05 vezes na semana - Total de 20h/s.
- 01 (uma) Psicóloga - 04h ao dia - 05 vezes na semana - Total de 20h/s.

*Tais profissionais irão coordenar os encontros, executar as oficinas de artesanato e realizar todo o processo de organização documental.

2. Divulgação das oficinas de artesanato, aos quais serão escolhidas de acordo com o desejo do público alvo cadastrado, podendo ser elas: Desenho e Pintura, Tapeçaria, Mosaico, entre outros.

3. Realização de cadastro dos participantes.

4. Escolha da oficina em questão a ser realizada em grupo. Início da oficina de artesanato

Jucos Benx Roma

[Assinatura]

[Assinatura]

Handwritten scribble or signature in the center of the page.

Handwritten scribble in the bottom left corner.

Handwritten scribble in the bottom left corner.

escolhida;

5. Realização de Rodas de Conversa e das Oficinas de artesanato, aos quais serão realizadas da seguinte forma:

ATIVIDADE	HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
RODA CONVERSA	14H AS 14:30H	X	X	X	X	X
OFICINA ARTESANATO	14:30H AS 16:30H	X	X	X	X	X
TOTAL DE PARTICIPANTES POR DIA*		10	10	10	10	10

* Os participantes poderão ser os mesmos ou poderão ser pessoas diversificadas de acordo com as vagas e a procura.

- A mobilização do público atendido será por meio de divulgação interna dos usuários do serviço;
- Serão disponibilizadas dez vagas para a oficina escolhida pelo público alvo.
- O total de vagas será de 10 por dia, podendo ser os mesmos ou diversificados (outras pessoas).
- As oficinas terão duração de 02h/dia, em 05 dias na semana, por 05 meses.
- As rodas de conversa terão duração de 30min/dia, em 05 dias na semana, por 05 meses.
- A faixa etária dos participantes será a partir dos 18 anos de idade.
- O local de realização das oficinas será a sede do Projeto (Rua Dona Inhazinha de Castro, nº227, bairro Pousada Del Rey).

Juan Borges Roma

Roma

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.

74

Handwritten text, possibly a signature or initials, located at the bottom left of the page.



EBENÉZER

7. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização demais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>Realizar oficinas e grupos e roda de conversa (desenvolvimento do convívio grupal e social; atividades de convívio, reflexão e ação).</p>	<p>Fazer mobilização da sociedade, conscientização do grupo, triagem, dentre outras ações.</p>	<p>Realização de grupos e rodas de conversa, duas vezes por semana, no período da manhã, com previsão de atendimento de 10 pessoas por grupo.</p>	<p>Relatório Técnico. Listas de Presença. Fotografias.</p>	<p>Será executado em 05 (cinco) meses).</p>
<p>Realizar oficinas de produção de artesanatos; Desenvolver a sociabilidade dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação no lidar com regras.</p>	<p>Fazer mobilização da sociedade, conscientização do grupo, triagem, dentre outras ações.</p>	<p>Realização de grupos e rodas de conversa, oficinas de produção de artesanatos duas vezes por semana, no período da manhã, com previsão de atendimento de 10 pessoas por grupo.</p>		

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Luana Braga Romão

1950



8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, considerando o início das atividades tão logo seja disponibilizada a primeira parcela financeira do contrato. Sendo assim, o cronograma de ações poderá ser alterado em acordo com a Gestão Municipal, sem prejuízo das ofertas e adequações necessárias ao bom andamento dos processos e das entregas previstas.

Obs.: Podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

- Realização de Visitas Técnicas;
- Por indicadores de atendimento;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- Conforme as possíveis diretrizes e exigências previstas nas portarias de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;

Outras ações definidas em instrumento próprio pela Gestão Municipal.

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**10.1 – Previsão de Receitas**

ORIGEM	VALOR
Repasse	20.000,00
Contra partida (se houver)	0,00
Total	20.000,00

Juan Borges Ramos

[Assinatura]

11-23-21

10.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repassse ou Contrapartida
---	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	01 (uma) Psicóloga (04h/dia - 05 vezes na semana - Total de 20h/s) 01 (uma) Assistente Social (04h/dia - 05 vezes na semana - Total de 20h/s)	R\$ 2.000,00* R\$ 2.000,00*	Repassse Repassse
---	Obrigações patronais			
---	Indenizações e restituições Trabalhistas			
---	Material de consumo			
---	Premiações culturais, artísticas, Desportivas e outras			
---	Serviços de consultoria			
---	Outros serviços de terceiros- Pessoa física			

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art.45,II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

Luciano Braga Pereira

20.12



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.

Handwritten marks and scribbles at the bottom left corner, including a small circle and a larger scribble.

---	Locação de mão de obra		
---	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica		
---	Obrigações tributárias e contributivas		
---	Auxílio-alimentação		
---	Auxílio transporte		
---	Obras e instalações		
---	Equipamentos e material permanente		

* O valor mensal para pagamento condizera com a carga horária de 20h/semanais trabalhadas. Os orçamentos se encontram no final deste documento.

Luís Felipe Funes

[Handwritten marks]

Handwritten scribble or stamp in the center of the page.

Handwritten scribbles and marks at the bottom left corner.



11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não há contra partida para a realização de tal projeto.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 4.000,00	R\$ 0,00				
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 0,00	R\$ 0,00				

TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

13. ASSINATURADA OSC

SantaLuzia (MG), 17 de Agosto

22.997.041/0001-37
 PROJETO EBENÉZER
 COMUNIDADE TERAPÊUTICA
 Rua Inhazinha de Castro, 22
 B Pousada Del Rey - CEP: 33.170-24
 SANTA LUZIA - MG

Jucas Borges Ramos
 Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), 18 de OUTUBRO de 2023.

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Maria Lucia de Jesus
 Nome: Mª Veriana Batista
Luiz Carlos de Jesus
Luiz Carlos de Jesus

Luiz Carlos de Jesus
 Nome: LUÍZA F. DA SILVA

Nome: _____

Nome: _____

Matheus Ferreira Soares
 Nome: Matheus Ferreira Soares

Nome: _____

[Handwritten marks]

1970

1970

1970

ANEXO 1

RATIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS	
Organização da Sociedade Civil parceira:	
PROJETO EBENEZER	
CNPJ	Data de abertura do CNPJ
22.997.041/0001-37	31/07/2015
Registro no Conselho <u>(Se necessário)</u>	Vigência do Registro
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS N° 028	Apresente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

2. NOME DO PROJETO
Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.
3. OBJETO DA PARCERIA
Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa.
4. RATIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:
<p>Para tal promoção as ações descritas neste, aos quais serão: Oficinas e Roda de conversa, para o público alvo deste, serão necessárias tais ações:</p> <p>1. Contratação de Profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) Assistente Social - 04h ao dia - 05 vezes na semana -Total de 20h/s. • 01 (uma) Psicóloga - 04h ao dia - 05 vezes na semana -Total de 20h/s. <p>*Para melhor compreensão, tais profissionais serão contratadas e pagas por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo.</p>

[Handwritten signature]

1000

1000